



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1237/2005

Em, 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

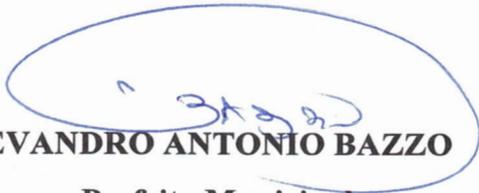
**DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO
DO DIA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-.-.-**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O dia do idoso, data comemorada em 27 de setembro, passa a ser comemorada, obrigatoriamente, no município de Jardim, cabendo aos poderes constituídos do município, através de seus diversos segmentos, promover eventos alusivos à data, objetivando homenagear as pessoas idosas radicadas no município, através de seus diversos segmentos, promover eventos alusivos à data, objetivando homenagear as pessoas idosas radicadas no município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim-MS, em 20 de Dezembro de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal